DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8719/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/15592/2015
PROTOCOLO	:	1619293
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGÉLICA – MS
JURISDICIONADO	:	1-LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA 2-ANTÔNIO CARLOS GORGATTO
CARGO DOS JURISDICIONADOS	:	1-PREFEITO MUNICIPAL 2-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 217/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 035/2015
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS À PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CAMPO GRANDE/MS
CONTRATADA	:	ANDREIA ARAIUM PINHEIRO EIRELI – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 63.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS À PACIENTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM CAMPO GRANDE/MS - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Trata-se do exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 035/2015** - (peça 07, fls. 49-79) e da formalização do **Contrato Administrativo nº 217/2015** - (peça 20, fls. 125-129).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 035/2015* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02 e, subsidiariamente, do Estatuto de Licitações e Contratos, Lei Municipal n.º 775/08 e demais legislações aplicáveis.

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviço de hospedagens à pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Campo Grande/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 20, fls. 125).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 20, fls. 125).

O contrato está estabelecido para vigorar por 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, nos termos da Cláusula Quinta - (peça 20, fls. 126).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA–2ªICE–25400/2015** - (peça 24, fls. 135-139).

O douto Ministério Público de Contas prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR-15692/2016** - (peça 25, fls. 140-141) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual.

É o relatório.

Observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, "*b*" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório – *Pregão Presencial n.º 035/2015* – seguiu os ditames da Lei Federal n° 10.520/02 e, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da aprovação pela assessoria jurídica, das atas e deliberações da comissão e dos atos de adjudicação, homologação e publicação do resultado.

O instrumento contratual (peça 20, fls. 125-129) revela que seu objeto consiste na prestação de serviço de hospedagens à pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, na cidade de Campo Grande/MS, no valor de R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), e prazo de vigência estabelecido para vigorar pelo período de 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, obedecendo ao disposto no capítulo III da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelecendo com clareza e precisão as condições para sua execução.

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes mediante a seguinte dicção: (peça 24, fls. 139), *in verbis:*

> "Diante do exposto, **concluímos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 35/2015 e da formalização do Contrato Administrativo nº 217/2015 celebrado entre o Município de**

Angélica (CNPJ nº 03.747.649/0001-69) **e a empresa Andreia Araium Pinheiro Eireli - me** (CNPJ nº 08.667.861/0001-30), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II e alínea "a" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O douto Ministério Público de Contas, exara o r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, a saber: (peça 25, fls. 141), *in verbis:*

> "**A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:**
> **I – Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório (Pregão Presencial nº 35/2015)**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;
> **II – Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato Administrativo nº 217/2015**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012".

Analisando os autos, vejo que assiste razão ao e. Procurador de Contas, porquanto, de fato, os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório *Pregão Presencial n.º 035/2015* e à formalização do *Contrato Administrativo n.º 217/2015* revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 035/2015** e da formalização do instrumento de **Contrato Administrativo nº 217/2015** celebrado entre o **Município de Angélica/MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF n.º 280.216.731-68, através do **Fundo Municipal de Saúde de Angélica,** CNPJ/MF n.º 11.343.940/0001-08, representado por seu Secretário Municipal, Senhor Antônio Carlos Gorgatto, CPF/MF n.º 335.977.311-04, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Andreia Araium Pinheiro EIRELI -**

ME, CNPJ/MF n.º 08.667.861/0001-30, representada pela Senhora Andreia Araium Pinheiro**,** CPF/MF nº 816.015.811-49, como contratada, por atenderem às disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de setembro 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator